



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 – CPL

Termo de Contrato nº 23 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **J. VALÉRIA DE O. REGO**, inscrita no CNPJ sob o número **05.992.355/0001-28**, localizada na Rua Vereador Luiz Mendonça, s/n, Lote 07, 09, 10 e 12, Centro, Barreiros/PE, CEP: 55.560-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: J. VALÉRIA DE O. REGO, inscrita no CNPJ: **05.992.355/0001-28**, localizada na Rua Vereador Luiz Mendonça, s/n, Lote 07, 09, 10 e 12, Centro, Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada pela sra. Josefa Valéria de Oliveira Rêgo, portadora da cédula de identidade nº 4164403 SSP PE inscrita no CPF sob o número 782.905.704-49, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos para suprir as demandas dos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agro Indústria do Município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	PRODUTO	TIPO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Camisa Tipo Polo - Gola em malha retilínea e abertura parcial com fechamento através de 02 botões/caseados; Manga curta e barra embainhada; Costas folha única; Bordado com 8cm de diâmetro na frente esquerda e na manga direita; TECIDO: Malha Piquet PA. 24x1 Ecológica 50% algodão 50% poliéster. Rendimento: 2,25m/kg. Largura: 1,05m. Gramatura: 210/m². Encolhimento	UND	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	largura: máximo 4%; Encolhimento comprimento: máximo 6%. Torção máxima: 2%. AVIAMENTOS: Linhas de costura: 100% poliéster. Tamanhos diversos, conforme demanda.				
02	Camisa de manga comprida UV - Camisa de mangas longas com ventilação nas costas e braços; logo marca bordada na frente esquerda e na manga direita. Nas costas, pintura em silk com a logo marca no centro. Confeccionada em Supplex e poliamida texturizada a ar oferece gerenciamento da umidade, leveza, conforto, maciez, durabilidade e resistência. Tamanhos diversos, conforme demanda.	UND	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
03	Colete, modelo unissex, sem mangas, com faixa refletiva, confeccionado em brim. Na cor verde escuro, resistente ao uso e às lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com 4 (quatro) bolsos chapados dianteiros, na frente logotipo em cores que deverá ser confeccionado em bordado nos dois bolsos superiores, tarjeta frontal com velcro contendo o nome do funcionário, nas costas logotipo em pintura silk no centro.	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 12.200,00	
(doze mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca, Abast. e Agro Indústria.

Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca, Abast. e Agro Indústria

Estrutura Programática: 11.111.20.122.0001.2022 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Elemento de Despesa: 3390390000/000001500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agro Indústria, creditado na conta da CONTRATADA no **Banco do Brasil, agência: 0710-2, conta: 11.566-5, titular: J. VALERIA DE O. REGO.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. Este contrato tem vigência por 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos produtos fornecidos.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- IX.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

- 13.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

MICHELE CRISTINA DO NASCIMENTO
Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro
Portaria nº 303/2022

- I.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO

- 15.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II.** Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III.** Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 12 de abril 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE


J. VALÉRIA DE O. REGO
CNPJ sob o nº 05.992.355/0001-28
CONTRATADA

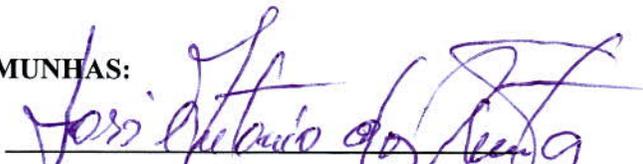
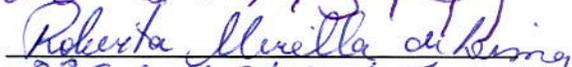
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


José Luciano da Silva
06080715449

Roberta Lucilla de Lima
036.244.244-45